



RESOLUÇÃO CONSU-12/2015
de 25 de junho de 2015

Aprova a alteração do Regulamento do Programa de Pós-Graduação *Stricto Sensu* de Arquitetura e Urbanismo da Universidade Presbiteriana Mackenzie (UPM), e dá outras providências.

O CONSELHO UNIVERSITÁRIO DA UNIVERSIDADE PRESBITERIANA MACKENZIE, no uso de suas atribuições estatutárias (Artigos 8º e 10, Incisos I e XVI) e regimentais (Artigos 7º, 9º Incisos I, IV e XVI e 203, §§ 3º e 4º), tendo deliberado em sua reunião ordinária nº 433, de 24 de junho de 2015, ouvido o Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão em sua reunião ordinária nº 170 de 17 de junho de 2015,

CONSIDERANDO a necessidade de adequação do Regulamento do Programa de Pós-Graduação *Stricto Sensu* de Arquitetura e Urbanismo ao novo Regulamento de Pós-Graduação *Stricto Sensu* da UPM aprovado pelo E. Conselho Universitário em sua reunião ordinária nº 430, de 18 de dezembro de 2014 (Resolução CONSU nº 18/2014),

RESOLVE:

Art. 1º APROVAR a alteração do Regulamento do Programa de Pós-Graduação *Stricto Sensu* de Arquitetura e Urbanismo, no âmbito da Faculdade de Arquitetura e Urbanismo/FAU, constante do **ANEXO I**.

Art. 2º DAR CIÊNCIA desta Resolução ao Instituto Presbiteriano Mackenzie.

Art. 3º DAR VIGÊNCIA a esta Resolução na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Reitoria da Universidade Presbiteriana Mackenzie
Edifício João Calvino
25 de junho de 2015
145º Ano da Fundação


Benedito Guimarães Aguiar Neto
Reitor

Republicado por revisão de nomenclatura e adequação do texto.



UNIVERSIDADE PRESBITERIANA MACKENZIE
CONSELHO UNIVERSITÁRIO



ANEXO I – RE-CONSU-12/2015

UNIVERSIDADE PRESBITERIANA MACKENZIE

**REGULAMENTO DO PROGRAMA DE
PÓS-GRADUAÇÃO EM ARQUITETURA E URBANISMO (PPGAU)**

**SÃO PAULO
2015**

Republicado por revisão de nomenclatura e adequação do texto.





UNIVERSIDADE PRESBITERIANA MACKENZIE
CONSELHO UNIVERSITÁRIO



UNIVERSIDADE PRESBITERIANA MACKENZIE

Reitor

Benedito Guimarães Aguiar Neto

Vice-Reitor

Marcel Mendes

Chanceler

Davi Charles Gomes

Pró-Reitora de Pesquisa e Pós-Graduação

Helena Bonito Couto Pereira

Coordenadora Geral de Pós-Graduação *Stricto Sensu*

Angélica Aparecida Tanus Benatti Alvim

Coordenadora de Pesquisa

Maria Luiza Mendes Teixeira

Diretor da Faculdade de Arquitetura e Urbanismo

Valter Caldana Jr.

**Coordenador do Programa de Pós-Graduação em
Arquitetura e Urbanismo**

Eunice Helena Sguizzardi Abascal





SUMÁRIO

TÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES	5
TÍTULO II DA NATUREZA, FINALIDADES E OBJETIVOS	5
TÍTULO III DA ORGANIZAÇÃO DIDÁTICO-CIENTÍFICA	6
CAPÍTULO I DAS ÁREAS DE CONCENTRAÇÃO E LINHAS DE PESQUISA	6
CAPÍTULO II DOS CURSOS DE PÓS-GRADUAÇÃO	7
Seção I Do Curso de Mestrado Acadêmico	7
Seção II Do Curso de Doutorado	8
Seção III Do Pós-Doutorado	9
Seção IV Dos Créditos	10
Seção V Da Orientação	11
CAPÍTULO III DOS PRAZOS	11
TÍTULO IV DA ORGANIZAÇÃO ADMINISTRATIVA	12
CAPÍTULO I DA COORDENAÇÃO DO PROGRAMA	12
Seção I Das Atribuições da Coordenação do Programa de Pós-Graduação	12
Seção II Da Estrutura Administrativa do Programa	14
Seção III Do Colegiado do Programa	15
CAPÍTULO II DO CORPO DOCENTE	15
Seção I Do Credenciamento, Recredenciamento e Descredenciamento do Corpo Docente	16
Seção II Das Atribuições de Orientação, Coorientação, Cotutela e Supervisão	18
CAPÍTULO III DO CORPO DISCENTE	19
TÍTULO V DA ORGANIZAÇÃO ACADÊMICA	19
CAPÍTULO I DA ADMISSÃO	19
Seção I Da Seleção dos Candidatos	19
Seção II Da Proficiência em Língua Estrangeira	20
CAPÍTULO II DA MATRÍCULA	21
Seção I Do Aluno Regular	21
Seção II Do Aluno Especial	22
CAPÍTULO III DA FREQUÊNCIA NO CURSO E DA AVALIAÇÃO DAS DISCIPLINAS	22
CAPÍTULO IV DO EXAME DE QUALIFICAÇÃO	23
CAPÍTULO V DA DEFESA FINAL	24
Seção I Do Depósito das Dissertações, dos Trabalhos de Conclusão ou das Teses	24
Seção II Da Sessão Pública de Defesa	24
CAPÍTULO VI DOS TÍTULOS E CERTIFICADOS A SEREM EXPEDIDOS	26
Seção I Do Título de Mestre	26
Seção II Do Título de Doutor	26
CAPÍTULO VII DO TRANCAMENTO E DO CANCELAMENTO	26
Seção I Do Trancamento Total da Matrícula na Pós-Graduação	26
Seção II Do Cancelamento de Disciplina	27
Seção III Do Cancelamento Total da Matrícula	27
Seção IV Do Desligamento	27
Seção V Do Reingresso na Pós-Graduação	28
TÍTULO VI DA COOPERAÇÃO INTERNACIONAL	28
TÍTULO VII DAS DISPOSIÇÕES GERAIS	29





REGULAMENTO DO PROGRAMA DE
PÓS-GRADUAÇÃO EM ARQUITETURA E URBANISMO

TÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º Este Regulamento estabelece as finalidades, a organização didático-científica e a administrativa do Programa de Pós-Graduação em Arquitetura e Urbanismo da Universidade Presbiteriana Mackenzie.

Art. 2º Integram este Regulamento as disposições legais vigentes, as disposições do Estatuto e do Regimento Geral da UPM, o Regulamento Geral da Pós-Graduação *Stricto Sensu*, as regulamentações internas e as deliberações dos órgãos colegiados pertinentes.

TÍTULO II
DA NATUREZA, FINALIDADES E OBJETIVOS

Art. 3º A Pós-Graduação em Arquitetura e Urbanismo é um sistema de formação intelectual integrado à Faculdade de Arquitetura e Urbanismo que privilegia o ensino, a pesquisa e a extensão e o aprofundamento dos conhecimentos acadêmicos no campo da Arquitetura e Urbanismo concorrendo para ampliar a integração da pós-graduação no contexto mundial da produção do conhecimento científico e de suas aplicações neste campo.

§1º O Programa de Pós-Graduação em Arquitetura e Urbanismo tem como objetivos gerais:

- I - Capacitar docentes e pesquisadores para atuar em instituições educacionais e de pesquisa;
- II - Preparar profissionais para atuarem nas áreas específicas do saber;
- III - Estimular e desenvolver atividades de pesquisa avançada com finalidade didática, científica e profissional.

§2º O Programa de Pós-Graduação em Arquitetura e Urbanismo tem por objetivos específicos:

- I - Refletir e aprofundar a produção de conhecimento sobre o projeto de Arquitetura e Urbanismo, visando a difusão deste conhecimento, científico e profissional, enquanto prática (intervenção) e/ou representação, e avaliando seu potencial de transformação do ambiente construído;
- II - Desenvolver a capacidade de reflexão crítica que aproxima, por um lado, teoria e prática, e, por outro, os processos socioculturais que balizam a produção arquitetônica e urbanística, por meio de atividades de pesquisa com finalidade didática, científica e/ou profissional, a partir da construção de quadros de referência teórico-conceituais;
- III - Promover o intercâmbio entre as diversas áreas de investigação envolvidas no campo do projeto de Arquitetura e Urbanismo, e com as demais áreas de conhecimento, favorecendo contribuições interdisciplinares;
- IV - Capacitar o profissional de Arquitetura e Urbanismo e áreas afins para atuar na docência e na pesquisa, formando quadros de qualidade, capazes de atuar tanto em nível de Graduação como de Pós-Graduação.





Art. 4º A Pós-Graduação em Arquitetura e Urbanismo compreende os seguintes cursos, caracterizados pela amplitude e densidade dos estudos e da pesquisa, a saber:

I - Curso de Mestrado Acadêmico: etapa destinada a aperfeiçoar a competência científica dos graduados, oferecendo contribuição à proficiência acadêmica, de modo a enriquecer a sua formação nas diferentes áreas do conhecimento;

II - Curso de Doutorado: etapa destinada à formação científica e cultural ampla e aprofundada, oferecendo contribuição para o desenvolvimento da capacidade criativa e inovadora na pesquisa nas diferentes áreas do conhecimento.

III – Pós Doutorado: destinado ao aprimoramento didático-científico de pesquisadores Doutores de outras Instituições de Ensino Superior, realizado sob supervisão de um docente portador do título de Doutor e credenciado no Programa de Pós-Graduação em Arquitetura e Urbanismo.

Art. 5º O Programa de Pós-Graduação em Arquitetura e Urbanismo poderá ofertar outras modalidades de cursos, programas, certificações, em consonância com a legislação, visando ampliar as parcerias e redes de cooperação nacional e internacional, a saber:

I - Doutorado Interinstitucional (DINTER) e Mestrado Interinstitucional (MINTER);

II - Curso de Mestrado Profissional: etapa destinada a aperfeiçoar a competência científica dos graduados oferecendo contribuição à pesquisa e extensão, integrando conhecimento aplicado à atividade profissional;

III - Doutorado e Mestrado por Associação, em parceria com outras Instituições de Ensino Superior (IES);

IV - Programas Internacionais, com instituições estrangeiras de ensino e pesquisa.

Parágrafo único. Programas ou cursos não disciplinados por este regulamento serão regidos pela normativa que o instituir.

TÍTULO III **DA ORGANIZAÇÃO DIDÁTICO-CIENTÍFICA**

CAPÍTULO I **DAS ÁREAS DE CONCENTRAÇÃO E LINHAS DE PESQUISA**

Art. 6º O Programa sustenta-se em estudos e pesquisas sobre a reflexão e a produção de conhecimento para o projeto de Arquitetura e Urbanismo nos âmbitos teórico e prático, por meio de suas linhas de pesquisa.

§1º A Área de Concentração do Programa é Projeto de Arquitetura e Urbanismo.

§2º As Linhas de Pesquisa do Programa são:

I - Arquitetura Moderna e Contemporânea: Representação e Intervenção: visa o conhecimento de referenciais específicos do projeto de arquitetura, sua evolução histórica e interpretações moderna e contemporânea. Valoriza a reflexão e investigação do ato de projetar, com ênfase nas formas de representação e intervenção, e a transformação dos processos de criação e ensino do projeto. Realiza o estudo crítico de diferentes metodologias e estratégias projetuais contemporâneas, diante das transformações socioculturais, técnicas e tecnológicas, e em





pesquisas para compreensão e análise crítica da produção arquitetônica moderna e contemporânea.

II - Urbanismo Moderno e Contemporâneo: Representação e Intervenção: análise crítica das transformações da cidade contemporânea, processo de produção do espaço urbano; urbanização e urbanismo moderno e contemporâneo; intervenções urbanísticas com ênfase nos problemas emergentes e soluções atuais, em perspectiva transformadora. Espaço construído e público, agentes, instrumentos urbanísticos, política urbana, projeto urbano e plano urbanístico, intervenção e sustentabilidade; patrimônio cultural e intervenção em centros históricos e áreas degradadas, ambiente e sustentabilidade; historiografia do urbanismo moderno e contemporâneo brasileiro.

§3º As atividades de ensino, de pesquisa e a produção científica dos docentes e discentes deverão, necessariamente, vincular-se a uma das Linhas de Pesquisa.

§4º As pesquisas deverão organizar-se em Grupos de Pesquisa proporcionando consistência acadêmica ao Programa de Pós-Graduação e sustentando as atividades de extensão e a estruturação das Disciplinas.

Art. 7º As Linhas de Pesquisa vigorarão por período de tempo suficiente para que os estudos e pesquisas nelas empreendidos redundem em produção científica consistente.

§1º As Linhas de Pesquisa poderão ser redefinidas desde que não alterem a Área de Concentração do Programa.

§2º Cabe ao Colegiado do Programa redefinir as Linhas de Pesquisa, que vigorarão por período de tempo suficiente, desde que não alterem a Área de Concentração do Programa.

§3º As propostas de criação, alteração, substituição ou exclusão das Linhas de Pesquisa serão encaminhadas pelo Coordenador do Programa à Coordenadoria de Pós-Graduação *Stricto Sensu* que emitirá parecer e encaminhará ao Pró-Reitor de Pesquisa e Pós-Graduação para homologação.

CAPÍTULO II DOS CURSOS DE PÓS-GRADUAÇÃO

SEÇÃO I Do Curso de Mestrado Acadêmico

Art. 8º O ingresso no Curso de Mestrado Acadêmico é permitido aos portadores do título de Graduação reconhecido pelo MEC (tecnologia, bacharelado ou licenciatura, exceto cursos de curta duração ou sequenciais) que se submeterem e forem aprovados em processo seletivo.

Art. 9º O Curso de Mestrado demandará um mínimo de 42 (quarenta e duas) unidades de crédito em Disciplinas, Atividades Programadas Obrigatórias, à pesquisa, elaboração do trabalho, Exame de Qualificação e Apresentação Pública da Dissertação, compreendendo:

I - 12 (doze) unidades de crédito referentes às Disciplinas Obrigatórias;

II - 12 (doze) unidades de crédito referentes às Disciplinas Optativas;

III - 04 (quatro) unidades de crédito referentes à Atividade Programada Obrigatória, vinculada ao campo da Metodologia Científica;





IV - 12 (doze) unidades de crédito referentes à pesquisa, elaboração do trabalho, Exame de Qualificação e Apresentação Pública da Dissertação;

V - 01 (uma) unidade de crédito correspondente à participação nas Atividades Programadas Obrigatórias do Programa, Jornadas Discentes e/ou Leituras Programadas;

VI - 01 (uma) unidade de crédito correspondente a Atividade Programada Obrigatória de Produção Científica, consubstanciada na publicação de trabalhos em anais de eventos científicos, na publicação de Artigos em periódicos científicos, livros, capítulos de livros e outras publicações de relevância acadêmica.

§ 1º O discente deverá perfazer os créditos dos incisos "I", "II" e "III" em período anterior ao Exame de Qualificação.

§ 2º As unidades de crédito descritas nos incisos "V" e "VI" deverão ser validadas pelo Orientador e homologadas pelo Coordenador do Programa até o momento do depósito da Dissertação.

Art. 10. A Dissertação, obrigatória para a obtenção do título de Mestre, deve evidenciar o conhecimento da literatura pertinente ao tema, e a capacidade de investigação do candidato, no âmbito da área de concentração do Programa de Pós-Graduação.

Seção II Do Curso de Doutorado

Art. 11º O Curso de Doutorado, para os portadores do título de Mestre em curso reconhecido pela Coordenadoria de Aperfeiçoamento de Pessoal de Ensino Superior - CAPES ou validado pelo governo brasileiro, demandará um total mínimo de 62 (sessenta e duas) unidades de crédito, compreendendo:

I - 4 (quatro) unidades de crédito referentes à Disciplina Obrigatória de Metodologia Científica de Projeto de Tese;

II - 12 (doze) unidades de crédito referentes às Disciplinas Optativas;

III - 16 (dezesesseis) unidades de crédito, referentes às Atividades Obrigatórias de Seminários de Tese (Seminários de Tese I, II, III e IV);

IV - 26 (vinte e seis) unidades de crédito referentes à pesquisa, elaboração do trabalho, Exame de Qualificação e Defesa Pública da Tese;

V - 04 (quatro) unidades de crédito correspondentes à Atividade Programada Obrigatória de Produção Científica.

§1º O Coordenador do Programa poderá indicar como créditos complementares obrigatórios, a realização das Disciplinas Obrigatórias do Curso de Mestrado ou de Disciplinas Optativas ou Eletivas de outros Programas em áreas afins.

§2º As unidades de crédito referentes aos incisos "I" e "II" deverão ser cumpridas até o 3 (terceiro) semestre do Curso.

§3º As unidades de crédito referentes ao inciso "III" deverão ser cumpridas até o Exame de Qualificação.

§4º O discente poderá requerer o Exame de Qualificação somente após a conclusão de todas as unidades de crédito relativas aos incisos "I", "II e III.





§5º Cada duas unidades de crédito referente à Atividade Programada Obrigatória de Produção Científica determinada no inciso “V” correspondem a 01 (uma) publicação nas seguintes modalidades arbitradas e qualificadas: artigo publicado em periódico científico; livro; capítulo de livro; artigo completo publicado em anais de evento científico.

§6º O Coordenador do Programa, ouvido o Colegiado e o Orientador, poderá atribuir créditos adicionais a publicações qualificadas em modalidades de excelência reconhecidas no meio acadêmico, a exemplo do sistema *Qualis* ou equivalente.

§7º As unidades de crédito referentes ao inciso “V” deverão ser validadas pelo Orientador e homologadas pelo Coordenador do Programa até o momento de Depósito da Tese;

Art. 12. A Tese, obrigatória para a obtenção do título de Doutor, deve ser o resultado de investigação original, devendo representar trabalho de real contribuição para o conhecimento do tema escolhido, necessariamente vinculado às áreas de concentração do Programa de Pós-Graduação.

Art. 13. O Programa de Pós-Graduação em Arquitetura e Urbanismo oferece o Doutorado Direto, sem a obtenção prévia do título de Mestre, em casos excepcionais, somente para alunos do Curso de Mestrado que passarem por Exame de Qualificação específico para essa finalidade. O potencial candidato deverá ingressar no Curso de Mestrado para ser considerado apto a solicitar a passagem para o doutorado direto, findo, no mínimo, o primeiro semestre letivo.

§1º O Exame de Qualificação específico para o Doutorado Direto só poderá ser realizado por solicitação do Orientador ao Coordenador do Programa, justificado com parecer circunstanciado que ateste a relevância do projeto de pesquisa e a maturidade acadêmica do candidato.

§2º A solicitação para o Doutorado Direto será analisada pelo Coordenador do Programa que, ouvido o Colegiado do Programa, a encaminhará para apreciação do Diretor da FAU, que por sua vez enviará ao Coordenador Geral de Pós-Graduação e ao Pró-Reitor de Pesquisa e Pós-Graduação, para aprovação final.

§3º A banca do Exame para o Doutorado Direto deverá ser composta de forma similar à banca de Qualificação;

§4º O aluno aprovado no Exame de Qualificação específico para o Doutorado Direto estará sujeito às mesmas normas, prazos e exigências de créditos referentes ao Curso de Doutorado regular, podendo ser aproveitáveis os créditos obtidos no Curso de Mestrado Acadêmico.

§5º O aluno reprovado no Exame para o Doutorado Direto não poderá realizá-lo novamente, devendo retornar ao curso de Mestrado, e respeitar os prazos regulamentares.

Seção III Do Pós-Doutorado

Art. 14. O Pós-Doutorado na Universidade Presbiteriana Mackenzie consiste no desenvolvimento de um projeto de pesquisa, direcionado ao portador do título de Doutor, de curso reconhecido no País ou de curso de IES estrangeira, em consonância com as diretrizes da Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação – PRPG (Decanato de Pesquisa e Pós-Graduação – DPPG).





§1º O Pós-Doutorado caracteriza-se pelas atividades desempenhadas junto ao Programa de Pós-Graduação em Arquitetura e Urbanismo, sob a supervisão de um docente permanente do quadro do Programa.

§2º Docentes da Universidade Presbiteriana Mackenzie não poderão fazer Pós-Doutorado na própria Instituição.

Art. 15. O Pós-Doutorado terá duração mínima de 3 (três) meses e máxima de 24 (vinte e quatro) meses.

Parágrafo único. O número máximo de supervisões de Pós-Doutorado concomitantes por docente é de 2 (dois).

Art. 16. O Pós-Doutorado poderá ser realizado a qualquer tempo, mediante a apresentação e aprovação de projeto de pesquisa relacionado a uma das Linhas de Pesquisa do Programa de Pós-Graduação em Arquitetura e Urbanismo, ouvido o Colegiado do Programa, que encaminhará para apreciação do Diretor da FAU, que por sua vez enviará à Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação, para aprovação final.

Art. 17. Durante o desenvolvimento da pesquisa, o participante poderá utilizar-se da estrutura acadêmica da Unidade Acadêmica à qual estiver vinculado, assim como dos serviços de atendimento acadêmico, médico e social da Universidade.

Art. 18. No certificado de conclusão do Pós-Doutorado deverão constar nome do pós-doutorando, título do trabalho, Programa de Pós-Graduação, duração, Docente supervisor, Pró-Reitor de Pesquisa e Pós-Graduação e Reitor.

Art. 19 O Pós-Doutorado não gerará vínculo empregatício entre a Universidade Presbiteriana Mackenzie e o pós-doutorando.

Seção IV Dos Créditos

Art. 20. Poderão ser reconhecidas até 25% (vinte e cinco por cento) das unidades de crédito em disciplinas realizadas em outros Programas ou Cursos de Pós-Graduação *Stricto Sensu* da Universidade Presbiteriana Mackenzie, em outras Instituições de Ensino Superior (IES) com Programas reconhecidos pela CAPES ou em IES no exterior, desde que obtidas no período entre a data de ingresso do aluno no Programa e os 3 (três) anos anteriores.

Art. 21. Poderão ser reconhecidas até 25% (vinte e cinco por cento) das unidades de crédito em disciplinas realizadas em outros Programas ou Cursos de Pós-Graduação *Stricto Sensu* da Universidade Presbiteriana Mackenzie, em outras Instituições de Ensino Superior (IES) com Programas reconhecidos pela CAPES ou de IES no exterior, obtidas concomitantemente com o período de matrícula regular do aluno em Programa de Pós-Graduação da Universidade Presbiteriana Mackenzie.

Parágrafo único. Entre as unidades de crédito mencionadas no *caput* deste artigo, incluem-se as obtidas em Programas de Pós-Graduação com os quais o Programa de Pós-Graduação em Arquitetura e Urbanismo mantém acordo de matrícula cruzada.

Art. 22. O aluno só poderá requerer o Exame de Qualificação após integralização de todos os créditos em disciplinas.





Art. 23 O aluno deverá perfazer obrigatoriamente, em qualquer período anterior ao depósito da Dissertação ou Tese, créditos correspondentes às Atividades Programadas Obrigatórias de Produção Científica.

Art. 24. Cada 12 (doze) horas-aulas corresponderão a 1 (uma) unidade de crédito.

Seção V Da Orientação

Art. 25. Na matrícula sequencial do segundo semestre do Mestrado Acadêmico, o Coordenador do Programa indicará o Orientador e formalizará a orientação do aluno junto à Coordenadoria de Processos e Controles Acadêmicos.

Parágrafo único. O Programa deverá manter arquivo atualizado mensalmente sobre as orientações em andamento nos Cursos de Mestrado.

Art. 26. Na matrícula de ingresso do Doutorado, o Coordenador do Programa deverá designar o Orientador e formalizar a orientação do aluno junto à Coordenadoria de Processos e Controles Acadêmicos.

Parágrafo único. O Programa deverá manter arquivo atualizado mensalmente sobre orientações em andamento no Doutorado.

Art. 27. A solicitação de mudança de orientador deve ser requerida ao Coordenador do Programa, acompanhada de justificativa, ciência do antigo Orientador e anuência do novo Orientador.

Parágrafo único. Em caso de impedimento do Orientador, o Coordenador do Programa deve indicar sua substituição à Coordenadoria de Processos e Controles Acadêmicos.

Art. 28. O Orientador poderá solicitar ao Coordenador de Pós-Graduação o desligamento do discente do Programa que não tenha cumprido suas obrigações em relação às pesquisas e às atividades atinentes à elaboração da Dissertação, do Trabalho de Conclusão ou da Tese.

Parágrafo único. A solicitação do desligamento será analisada pelo Coordenador do Programa que, ouvido o Colegiado do Programa, encaminhará parecer à Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação.

Art. 29. Em casos excepcionais, a critério do Colegiado do Programa, poderá haver um coorientador.

§1º Serão considerados coorientadores docentes doutores, permanentes ou colaboradores, de Programas de Pós-Graduação nacionais e estrangeiros.

CAPÍTULO III DOS PRAZOS

Art. 30. Os prazos para a integralização dos Cursos de Pós-Graduação iniciam-se no mês de matrícula e terminam com a defesa da Dissertação ou Tese, conforme as disposições do Regulamento Geral de Pós-Graduação *Stricto Sensu*.

Art. 31. Os prazos regulamentares para integralização dos Cursos são:

I - Período não inferior a **18 (dezoito)** e não superior a **30 (trinta)** meses para o Mestrado.





II - Período não inferior a 30 (trinta) e não superior a 42 (quarenta e dois) meses para o Doutorado.

III - Os alunos reingressantes não poderão defender a Dissertação ou Tese em prazo inferior a 1 (um) semestre letivo.

Art. 32. O Colegiado do Programa poderá conceder prorrogação do prazo, em casos excepcionais, para o depósito da Qualificação, Dissertação ou Tese, pelo máximo de 6 (seis) meses para os Cursos de Mestrado e de Doutorado.

§1º A prorrogação de prazo poderá ser concedida por até 2 (duas) vezes, contanto que a soma das prorrogações não exceda o prazo máximo de 6 (seis) meses.

§2º A prorrogação de prazo deverá ser solicitada pelo discente ao Coordenador do Programa, via requerimento, junto à Coordenadoria de Processos e Controles Acadêmicos, com a anuência do orientador expressa por meio de parecer circunstanciado e apresentação de cronograma indicativo das atividades a serem desenvolvidas pelo mesmo no período da prorrogação.

§3º Nos períodos de prorrogação, o aluno permanecerá vinculado ao Programa de Pós-Graduação, sendo obrigatória a matrícula sequencial e o pagamento das parcelas mensais.

TÍTULO IV DA ORGANIZAÇÃO ADMINISTRATIVA

CAPÍTULO I DA COORDENAÇÃO DO PROGRAMA

Seção I Das Atribuições da Coordenação do Programa de Pós-Graduação

Art. 33. O Coordenador do Programa de Pós-Graduação em Arquitetura e Urbanismo é indicado pelo Diretor de Unidade Acadêmica, ouvido o Colegiado do Programa, e nomeado pelo Reitor, ouvido o Pró-Reitor de Pesquisa e Pós-Graduação.

Parágrafo único. O Coordenador deve pertencer ao Núcleo Docente Permanente e ter produção significativa na área de Concentração do Programa.

Art. 34. Ao Coordenador de Programa de Pós-Graduação compete:

- I - Concorrer para o desenvolvimento e aprimoramento do Programa de Pós-Graduação;
- II - Incentivar o constante aperfeiçoamento de seus docentes;
- III - Propor, ouvido o Colegiado do Programa, a oferta de novos Cursos de Pós-Graduação no âmbito do Programa;
- IV - Zelar pela atualização de dados dos docentes nas bases de dados institucionais internas e externas;
- V - Elaborar o relatório anual CAPES, com apoio da Coordenadoria Geral de Pós-Graduação *Stricto Sensu*;
- VI - Conduzir a avaliação contínua de docentes e discentes;





- VII - Submeter à apreciação do Colegiado do Programa relatórios elaborados pelas Comissões de Credenciamento e Recredenciamento de docentes, de Bolsas e de Processo Seletivo;
- VIII - Encaminhar à Direção da Unidade Acadêmica para aprovação e à Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação relatórios para fins de credenciamento, recredenciamento ou descredenciamento de docentes permanentes e colaboradores;
- IX - Propor alterações, quando necessário, no Regulamento do Programa, ouvido o Colegiado do Programa e aprovado pela Direção da Unidade Acadêmica;
- X - Propor, ouvido o Colegiado do Programa, a criação e/ou alteração de Áreas de Concentração, Linhas de Pesquisa, disciplinas obrigatórias e optativas;
- XI - Encaminhar à Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação, com autorização do Diretor da Unidade Acadêmica, propostas de criação e/ou alteração de Áreas de Concentração, Linhas de Pesquisa, disciplinas obrigatórias ou modificações no Regulamento para análise e encaminhamento aos Conselhos Superiores para aprovação e homologação;
- XII - Propor, ouvido o Colegiado do Programa, o calendário de disciplinas e atividades de cada semestre letivo;
- XIII - Aprovar planos de ensino e critérios de avaliação sugeridos pelos docentes;
- XIV - Manter cadastros atualizados de planos de ensino das disciplinas e da produção científica docente e discente;
- XV - Manifestar-se sobre o aproveitamento de créditos previsto nos artigos 20 e 21 deste Regulamento;
- XVI - Organizar, supervisionar e responder pela aplicação e avaliação de exercícios domiciliares ao discente em regime especial de frequência, previsto em lei;
- XVII - Definir critérios de seleção de candidatos aos Cursos de Mestrado, Doutorado e Doutorado Direto, ouvido o Colegiado do Programa, e encaminhá-los à Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação, para aprovação;
- XVIII - Indicar orientador e submeter à aprovação do Colegiado, considerando a necessidade de distribuição equânime entre os docentes do Programa, procedendo a mudança ou substituição, quando necessário;
- XIX - Aprovar a composição de banca examinadora, indicada pelo Orientador e enviá-la ao Setor de Bancas para homologação;
- XX - Emitir parecer sobre pedidos de trancamento e cancelamento de matrícula de alunos do Programa;
- XXI - Incentivar e promover eventos científicos vinculados ao Programa;
- XXII - Encaminhar à Diretoria da Unidade Acadêmica e à Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação, em datas previamente estabelecidas, relatórios de avaliação das atividades executadas pelo Programa e das propostas para o período letivo seguinte;
- XXIII - Participar de comissões nomeadas pelo Coordenador Geral de Pós-Graduação *Stricto Sensu*, pelo Pró-Reitor de Pesquisa e Pós-Graduação, pelo Diretor de Unidade e pelo Reitor.
- Art. 35.** O Coordenador do Programa será assessorado em suas atividades administrativas de gestão pelo Colegiado do Programa, que poderá criar comissões e grupos de trabalhos para situações específicas.





§1º Deverão ser obrigatoriamente criadas Comissões de Bolsas, de Seleção e de Credenciamento e Recredenciamento de Docentes.

§2º Os membros das Comissões de Bolsas, de Seleção e de Credenciamento e Recredenciamento, deverão ser indicados pelo Colegiado do Programa e aprovados pela Direção da Unidade;

§3º A Comissão de Bolsas, com mandato de 01 (um) ano, deverá ser constituída por 03 (três) membros, no mínimo, composta pelo Coordenador do Programa, designado Presidente da Comissão, por representante (s), do corpo docente permanente, por representante(s) do corpo discente, em número paritário ao de docentes; os representantes docentes e discentes deverão ser escolhidos pelos seus pares.

§4º A Comissão de Credenciamento e Recredenciamento deverá ser formada por 01 (um) docente representante de cada linha de pesquisa.

Seção II

Da Estrutura Administrativa do Programa

Art. 36. A Coordenação de Programa de Pós-Graduação em Arquitetura e Urbanismo deverá contar com infraestrutura adequada que viabilize as atividades a serem desenvolvidas.

Art. 37. O corpo administrativo, exclusivo do Programa, é designado pela Direção da Unidade Acadêmica à qual se subordina.

Art. 38. Ao corpo administrativo do Programa de Pós-Graduação compete:

- I - Prestar atendimento ao público;
- II - Auxiliar na elaboração relatórios e alimentar dados do sistema de informações da CAPES;
- III - Efetuar levantamento de informações, dados e legislações pertinentes, de sua área de atuação;
- IV - Efetuar e manter registros e arquivos de dados para controle das atividades da área, seguindo normas e procedimentos da UPM;
- V - Manter fluxo de informações com outras áreas.
- VI - Elaborar relatórios, demonstrativos e registros diversos, conforme procedimentos pré-estabelecidos pela área;
- VII - Ser responsável pelo controle da execução dos serviços de sua área de atuação, conforme orientação da Coordenação;
- VIII - Preparar processos e protocolos, envolvendo a análise e a classificação de documentos;
- IX - Preparar fichas, formulários e demais materiais e documentos
- X - Realizar o acompanhamento acadêmico dos discentes, zelando pelo cumprimento das normas presentes nos regimentos e regulamentos da universidade;
- XI - Realizar a conferência dos documentos e auxiliar os discentes no momento da entrega dos materiais referentes aos exames de qualificações ou defesas de trabalhos de conclusão, dissertações ou Teses;
- XII - Acompanhar as reuniões mensais do Colegiado, responsabilizando-se pela pauta e memória de cada uma delas.





Seção III
Do Colegiado do Programa

Art. 39. O Colegiado do Programa de Pós-Graduação em Arquitetura e Urbanismo é constituído pelos docentes permanentes do Programa, pelo representante discente e presidido pelo Coordenador do Programa.

§1º Ao Colegiado do Programa compete:

- I - Assessorar o Coordenador do Programa em suas atividades de gestão;
- II - Manifestar-se sobre a oferta de novos Cursos de Pós-Graduação no âmbito do Programa;
- III - Manifestar-se sobre a criação e/ou alteração de Áreas de Concentração, Linhas de Pesquisa, disciplinas obrigatórias e optativas;
- IV - Deliberar sobre modificações no Regulamento do Programa de Pós-Graduação;
- V - Manifestar-se e aprovar o calendário de disciplinas e atividades de cada semestre letivo;
- VI - Manifestar-se sobre pedidos de desligamento de alunos, nos casos previstos no artigo 106 deste Regulamento;
- VII - Deliberar sobre comissões e grupos de trabalhos para atividades específicas;
- VIII - Estabelecer critérios que orientem os trabalhos da Comissão de Bolsas e trabalhos da Comissão de Seleção;
- IX - Deliberar sobre os resultados dos trabalhos das Comissões de Bolsas, de Seleção, de Credenciamento e de Recredenciamento de Docentes.

§2º As reuniões ordinárias serão realizadas mensalmente, sem prejuízo às reuniões extraordinárias.

§3º O representante discente, com mandato de 1 (um) ano eleito por seus pares no respectivo Programa, considerando-se seu currículo acadêmico e sua disponibilidade para participar de reuniões acadêmicas e colegiadas.

CAPÍTULO II
DO CORPO DOCENTE

Art. 40. O corpo docente do Programa de Pós-Graduação em Arquitetura e Urbanismo é formado por docentes permanentes, colaboradores e visitantes, conforme o Regulamento Geral da Pós-Graduação *Stricto Sensu* e Regimento Geral da Universidade Presbiteriana Mackenzie.

Parágrafo único. As atribuições e direitos do corpo docente, em suas distintas categorias, estão previstos no Regulamento Geral da Pós-Graduação *Stricto Sensu* e no Regimento Geral da Universidade Presbiteriana Mackenzie.





Seção I

Do Credenciamento, Recredenciamento e Descredenciamento do Corpo Docente

Art. 41. Os docentes permanentes e colaboradores devem ser credenciados junto ao Programa de Pós-Graduação em Arquitetura e Urbanismo, de acordo com as políticas estabelecidas pela Reitoria e implementadas pela Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação, especificadas a seguir.

§1º A inclusão de docente(s) permanente(s) ou colaborador(es) no Programa de Pós-Graduação se dará pelo aproveitamento de docente(s) colaborador(es) ou de docente(s) lotado(s) na Universidade Presbiteriana Mackenzie ou pela contratação de docente(s) externo(s) aos quadros da Universidade, e ocorrerá nos casos que seguem:

I - quando, por demissão, descredenciamento, solicitação de desligamento do Programa, aposentadoria ou outro motivo, o Programa tiver perdido docente (s) permanente (s);

II - quando o Programa, com aprovação das instâncias competentes, empreender reformulação em suas Linhas de Pesquisa que demande novo (s) docente (s);

III - quando o Programa, com a aprovação das instâncias competentes, ampliar quantitativamente suas atividades de ensino, pesquisa e extensão;

IV - quando o número de docentes do Programa for menor que o número exigido pela CAPES.

§2º O credenciamento como docente permanente e/ou colaborador será aberto ao corpo docente interno e externo por meio de processo seletivo autorizado pela Reitoria.

§3º O resultado do processo seletivo para credenciamento de docente permanente e/ou colaborador será encaminhado pela Direção da Unidade à Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação para análise e à Reitoria para aprovação.

Art. 42. Os requisitos mínimos para o credenciamento de docente no Núcleo Docente Permanente do Programa são:

I - Titulação mínima de Doutor obtida pelo menos 02 (dois) anos antes da data de abertura do Processo Seletivo, com título reconhecido pelo MEC quando obtido no Brasil, ou convalidado por instituição recomendada pela CAPES quando obtido no exterior;

II - Experiência em orientações na Graduação e em Cursos de Pós-Graduação *Lato Sensu* e/ou *Stricto Sensu*;

III - Participação ou liderança em projeto de pesquisa, com geração de produção intelectual comprovada e relevante para a Linha de Pesquisa em questão;

IV - Produção intelectual de relevância para a Área de Concentração do Programa, e para a Linha de Pesquisa em questão, conforme critérios definidos pela CAPES para cada área de conhecimento.

Parágrafo único. O docente permanente poderá ser credenciado para orientar Teses de Doutorado, desde que tenha levado à defesa pelo menos 3 (três) Dissertações de Mestrado.

Art. 43. Os requisitos mínimos gerais para o credenciamento do docente colaborador são: possuir título de Doutor na Área de Concentração do Programa ou em áreas afins, ter produção qualificada e liderar ou participar de projeto de pesquisa na área de conhecimento.

Art. 44. Os critérios para recredenciamento dos docentes permanentes são:





- I - Produção bibliográfica qualificada, vinculada à Linha de Pesquisa em que atua o Docente, divulgada em periódicos, livros e eventos científicos;
- II - Produção técnica e/ou artística qualificada, vinculada à Linha de Pesquisa em que atua o Docente, definidas conforme especificidades da área de conhecimento;
- III - Participação ou liderança em projeto de pesquisa com financiamento de agências de fomento, com geração de produção intelectual comprovada e relevante para a Linha de Pesquisa em questão;
- IV - Atuação em Disciplina(s) Obrigatória(s) e/ou Optativa(s) na Pós-Graduação regularmente;
- V - Fluxo de orientandos anual igual ou superior a 20% (vinte por cento) da média do Programa;
- VI - Participação regular na Graduação ministrando aulas, orientando trabalhos de IC - Iniciação Científica e/ou TFG - Trabalho Final de Graduação;
- VII - Realização de atividades de intercâmbio, parceria e colaboração em âmbito nacional e/ou internacional, como projetos de pesquisa e publicação conjuntos, organização de eventos científicos e outras atividades de relevância acadêmica desenvolvidas com outras instituições;
- VIII - Colaboração em atividades administrativas e operacionais relacionadas ao Programa; ou em comissões, grupos de trabalho e/ou conselhos nomeados pela Direção da Unidade Acadêmica ou por instâncias superiores da Universidade;
- IX - Realização de atividades de Inserção Social, particularmente ministrando aulas em projeto DINTER, MINTER ou Associação Temporária, quando houver; orientando discentes de DINTER ou MINTER, quando houver; desenvolvendo atividades de nucleação, quando houver, e/ou atividades de extensão, se houver.

Art. 45. Os critérios para credenciamento dos docentes colaboradores são:

- I - Produção bibliográfica qualificada, vinculada à Linha de Pesquisa em que atua o Docente, divulgada em periódicos, livros e eventos científicos;
- II - Produção técnica e/ou artística qualificada, vinculada à Linha de Pesquisa em que atua o Docente, definidas conforme especificidades da área de conhecimento;
- III - Participação ou liderança em projeto de pesquisa com financiamento, com geração de produção intelectual comprovada e relevante para a Linha de Pesquisa em questão;
- IV - Coparticipação regular com docente Permanente em Disciplina (s) do Programa;
- V - Orientação ou coorientação de Dissertação de Mestrado, designada pelo Programa, e/ou orientação de Iniciação Científica na Graduação;

Parágrafo único. O docente colaborador do Programa de Pós-Graduação em Arquitetura e Urbanismo avaliado com pontuação considerada relevante no processo de Credenciamento de sua categoria, de acordo com critérios da área de conhecimento, poderá passar para a categoria de docente permanente, desde que exista vaga para a Linha de Pesquisa em que atua, sendo dispensado do processo seletivo descrito no artigo 41, deste Regulamento.

Art. 46. O processo de credenciamento de docentes permanentes e colaboradores será realizado periodicamente, conforme Ordem Interna da Reitoria.

Parágrafo único. Anualmente deverá ser realizado o monitoramento dos docentes permanentes e colaboradores pelo Coordenador do Programa, que encaminhará relatório





circunstanciado ao Coordenador Geral de Pós-Graduação *Stricto Sensu* da Universidade Presbiteriana Mackenzie.

Seção II
Das Atribuições de Orientação, Coorientação, Cotutela e Supervisão

Art. 47. O Orientador é o docente permanente ou colaborador responsável por oferecer diretrizes acadêmicas e metodológicas ao aluno de Mestrado Acadêmico ou Doutorado.

Art. 48. Ao Orientador de Dissertação e Tese compete:

- I - Orientar e supervisionar todas as ações de pesquisa do aluno de Mestrado ou Doutorado;
- II - Acompanhar a elaboração do Projeto de Pesquisa e seu desenvolvimento;
- III - Definir e apresentar à coordenação do PPG os nomes dos membros das bancas examinadoras tanto de qualificação quanto de defesa e sugerir data e horários de realização, observando os prazos regulamentares;
- IV - Presidir qualificação e defesa;
- V - Propiciar a inserção do aluno em grupos e projetos de pesquisa e favorecer sua produção intelectual;
- VI - Recomendar a produção intelectual a ser apresentada para convalidação de créditos de atividades programadas obrigatórias;
- VII - Emitir pareceres sobre o desempenho do orientando, sempre que solicitado;
- VIII - Emitir relatórios sobre o desempenho dos bolsistas;
- IX - Acompanhar a utilização dos auxílios financeiros obtidos pelo aluno, referentes à pesquisa, durante o processo de orientação;
- X - Indicar, se necessário, um coorientador.

Art. 49. O coorientador é o docente integrante do núcleo docente de Programa de Pós-Graduação credenciado pela CAPES, ou em IES estrangeira que atue em temáticas afins à pesquisa do aluno.

Art. 50. Ao coorientador compete:

- I - Complementar as atividades de orientação de Mestrado e/ou Doutorado.
- II - Participar das bancas de qualificação e defesa, como membro adicional.

Art. 51. Cotutela é uma modalidade que permite ao aluno de Pós-Graduação realizar sua pesquisa sob a responsabilidade de dois orientadores, um no Brasil e um segundo em um país estrangeiro, havendo acordo de cooperação interinstitucional.

§1º Os dois orientadores exercem sua competência conjuntamente em relação ao aluno, que deve permanecer na instituição parceira em período determinado pelo acordo de cooperação, conforme Título VII, Capítulo II.

§2º O docente do Núcleo Permanente do Programa de Pós-Graduação poderá atuar como Orientador em situação de cotutela.

Art. 52. Ao cotutor compete propor, orientar e acompanhar todas as atividades definidas pelo acordo de cooperação.





Art. 53. O supervisor de Pós-Doutorado é docente membro do corpo permanente responsável por acompanhar os estudos de um pesquisador de pós-doutorado

Art. 54. Ao supervisor de Pós-Doutorado compete:

I - Emitir pareceres para relatórios parciais e finais referentes às diferentes etapas da pesquisa e certificação do pesquisador;

II - Garantir que o pós-doutorando socialize os resultados da pesquisa para docentes e discentes da Universidade Presbiteriana Mackenzie;

III - Estimular o pós-doutorando a mencionar o Programa de Pós-Graduação nas diversas modalidades de produção intelectual decorrentes da pesquisa.

CAPÍTULO III DO CORPO DISCENTE

Art. 55. Os direitos e deveres do corpo discente estão previstos no Regimento Geral da Universidade Presbiteriana Mackenzie.

Art. 56. Os alunos de Doutorado poderão realizar estágio de doutorado-sanduiche no país ou no exterior, com bolsa da CAPES ou de outra instituição de fomento, pelo prazo de 4 (quatro) a 12 (doze) meses.

§1º A seleção dos candidatos será feita pelo Programa de Pós-Graduação, com aprovação de seu Coordenador, conforme critérios constantes no Regulamento do Programa.

§2º O aluno em estágio de Doutorado-sanduiche no país ou no exterior, será dispensado, no período do estágio, do pagamento das mensalidades escolares.

Art. 57. Todos os alunos bolsistas deverão realizar estágio docente na Graduação, exceto aqueles que exercem atividade docente no período de vigência da bolsa.

Art. 58. O aluno deve mencionar o Programa de Pós-Graduação de origem e a Universidade Presbiteriana Mackenzie em todas as produções acadêmicas decorrentes de sua pesquisa.

TÍTULO V DA ORGANIZAÇÃO ACADÊMICA

CAPÍTULO I DA ADMISSÃO

Seção I Da Seleção dos Candidatos

Art. 59. A inscrição e a seleção de candidatos, destinadas a bacharéis e graduados em Arquitetura e Urbanismo ou em áreas afins, para o Curso de Mestrado, e aos portadores de diploma de Mestre, para o Curso de Doutorado, devem ser feitas de acordo com as normas e calendários estabelecidos em edital próprio da UPM.

Art. 60. Poderão participar do processo seletivo candidatos estrangeiros, conforme definido em edital, mencionado no artigo 59 deste Regulamento.





§1º Os candidatos estrangeiros residentes no país deverão participar do processo seletivo regular.

§2º Os candidatos estrangeiros residentes no exterior submeter-se-ão a condições especiais de seleção especificadas em edital.

§3º Os candidatos estrangeiros devem apresentar a documentação exigida no artigo 78 do Regulamento Geral da Pós-Graduação *Stricto Sensu* para sua admissão e manutenção no Programa.

Art. 61. O processo seletivo para os cursos de Mestrado e Doutorado será realizado mediante:

I – Exame de Proficiência em Língua Estrangeira, de caráter classificatório;

II – Prova escrita de conhecimento específico nas Linhas de Pesquisa do Programa;

III – Entrevista;

IV – Análise de Currículo;

V - Análise de pré-projeto de pesquisa;

Art. 62. O candidato deverá, no ato da inscrição, preencher formulário próprio e apresentar os documentos exigidos no Edital.

Seção II

Da Proficiência em Língua Estrangeira

Art. 63. O aluno do Curso de Mestrado deve demonstrar proficiência em 1 (uma) e o de Doutorado em 2 (duas) línguas estrangeiras.

§1º O aluno não pode, em hipótese alguma, ser dispensado da demonstração de proficiência em língua estrangeira.

§2º A proficiência em língua estrangeira é classificatória para efeitos do processo seletivo, e deverá ser comprovada até a data do exame de qualificação.

§3º O aluno deverá ser aprovado no exame de proficiência, oferecido pela UPM, ou apresentar certificado que comprove a proficiência em idioma definido pelo Programa até o depósito da qualificação.

Art. 64. O exame de proficiência pode ser realizado 1 (uma) vez por semestre, pelo Centro de Línguas Estrangeiras Mackenzie – Mackenzie *Language Center* da Universidade Presbiteriana Mackenzie ou por instituição definida pela Universidade Presbiteriana Mackenzie, e tem validade de 5 (cinco) anos.

Parágrafo único. Poderão ser aceitos certificados de proficiência em língua estrangeira, desde que tenham sido obtidos em período não superior a 5 (cinco) anos antes do ingresso do aluno no Programa, nas seguintes Instituições externas reconhecidas:

I - Inglês: Alumni, União Cultural Brasil Estados Unidos (UCBEU), Cultura Inglesa, Conselho Britânico e afiliadas: Exame de proficiência da UCBEU – nota mínima 6; Exames da Universidade de Cambridge (FCE, CAE, CPE) – conceito mínimo C; Exame da Universidade de Michigan – aprovado; IELTS – nota mínima 6,5; TOEFL ou IPT-TOEFL – mínimo de 496 pontos (tradicional) ou 170 pontos (CBT- computador) ou 61 pontos (IBT - Internet);

II - Francês: Aliança Francesa - Exame de proficiência – mínimo de 70 pontos;





III - Espanhol: Hispania Línguas Latinas - Exame de proficiência – nota mínima 7; Instituto Cervantes - Exame DELE – classificação apto;

IV - Italiano: Instituto Italiano di Cultura - Exame de Proficiência – nota mínima 6;

Art. 65. Para os Cursos de Doutorado, poderá ser aproveitado o exame de proficiência da língua estrangeira realizado para o Curso de Mestrado, sem restrição de prazo.

Art. 66. O candidato estrangeiro residente no exterior deverá também comprovar proficiência em língua portuguesa, mediante aprovação no exame do Celpe-Bras.

Art. 67. O candidato estrangeiro residente no Brasil deverá comprovar proficiência em língua portuguesa mediante aprovação no exame do Celpe-Bras ou no exame do Centro de Línguas Estrangeiras Mackenzie – Mackenzie *Language Center*.

CAPÍTULO II DA MATRÍCULA

Seção I Do Aluno Regular

Art. 68. Os candidatos aprovados no processo seletivo, brasileiros ou estrangeiros, devem observar o prazo publicado para realização da matrícula inicial.

Art. 69. O aluno poderá inscrever-se para cursar disciplinas adicionais, além das necessárias para a integralização dos créditos, no âmbito da Universidade Presbiteriana Mackenzie ou em outra IES, mesmo após o depósito da Qualificação.

Art. 70. Não serão aceitos alunos graduados em cursos sequenciais.

Art. 71. Os candidatos dos Cursos de Doutorado, brasileiros ou estrangeiros, que obtiveram títulos de Mestrado no exterior, somente poderão se matricular mediante a apresentação de documento comprobatório que declare o seu reconhecimento pelo governo brasileiro.

Art. 72. A matrícula sequencial é responsabilidade do aluno e deverá ser renovada a cada semestre letivo, respeitados os pré-requisitos estabelecidos, em disciplinas ou em orientação, em conformidade com o calendário publicado pela Coordenadoria Geral de Pós-Graduação *Stricto Sensu*.

Art. 73. O Programa de Pós-Graduação em Arquitetura e Urbanismo encaminhará à Coordenadoria Geral de Pós-Graduação *Stricto Sensu* documento contendo a relação de disciplinas escolhidas pelos alunos, para cancelamento e envio à Coordenadoria de Processos e Controles Acadêmicos, para procedimentos administrativos.

Art. 74. Serão permitidas trocas de matrículas em disciplinas desde que a solicitação seja feita, via requerimento na Coordenadoria de Processos e Controles Acadêmicos, antes do cumprimento de 25% (vinte e cinco por cento) de sua carga horária, e mediante estudo da Coordenação do Programa relativo ao número de alunos matriculados em disciplinas obrigatórias e optativas.

Art. 75. As matrículas sequenciais que não envolvam escolhas de disciplinas serão automáticas, mediante o cumprimento das obrigações financeiras do aluno.





Seção II Do Aluno Especial

Art. 76 O Programa de Pós-Graduação em Arquitetura e Urbanismo poderá aceitar, por semestre, até cinco (05) alunos especiais, desde que aprovados pelo Colegiado e homologados pelo Coordenador do Programa.

§1º Os alunos especiais são aqueles que:

I - foram classificados em processo seletivo, incluídos em lista de espera;

II - não se submeteram ao processo seletivo na época própria e têm interesse em cursar disciplinas avulsas;

III - estão cursando o último ano do Curso de Graduação da Universidade Presbiteriana Mackenzie, no qual apresentaram desempenho acadêmico excepcional.

§2º Todos os alunos especiais deverão se submeter ao processo seletivo no semestre seguinte para serem admitidos como alunos regulares.

§3º O aluno poderá permanecer na condição de especial pelo período máximo de 1 (um) semestre letivo.

§4º Somente serão aproveitados os créditos obtidos como aluno especial, nos casos dos incisos I e II do §1º, por solicitação do aluno ao Coordenador, via requerimento.

§5º O prazo para conclusão do curso do aluno especial inicia-se, caso haja aproveitamento dos créditos, no momento em que ele ingressa nessa condição.

§6º Aluno da Graduação poderá cursar uma única disciplina na condição de aluno especial.

Art. 77. Os alunos matriculados na condição de aluno especial devem pagar os valores referentes aos meses cursados nesta condição, conforme previsto em contrato financeiro.

Parágrafo único. Os alunos da Graduação admitidos na condição de aluno especial terão direito à isenção de taxa de matrícula e mensalidade.

CAPÍTULO III DA FREQUÊNCIA NO CURSO E DA AVALIAÇÃO DAS DISCIPLINAS

Art. 78. É obrigatória a frequência mínima de 75% (setenta e cinco por cento) do total de horas-aula previstas para cada disciplina.

§1º Não haverá abono de faltas, salvo nas hipóteses legais, atendidos os requisitos previstos no Regimento Geral da Universidade Presbiteriana Mackenzie e em Atos da Reitoria.

§2º É previsto o regime especial de frequência ao aluno que estiver amparado pelo decreto-lei n 1.044/69, pelas leis 6.202/75 e 9.615/98, atendidos os requisitos previstos no Regimento Geral da Universidade Presbiteriana Mackenzie e em Atos da Reitoria.

Art. 79. Para as atividades de orientação, o Orientador deverá determinar a sua periodicidade de encontros e a rotina da pesquisa.

Art. 80. O aluno estrangeiro que não comparecer dentro do período superior a 90 (noventa) dias terá a sua ausência reportada ao Departamento de Polícia Federal local, ao Ministério de Relações Exteriores (MRE) e, à agência de fomento, se for o caso.





Art. 81. O aluno reprovado, por aproveitamento ou frequência insuficiente, deverá matricular-se novamente na mesma disciplina, podendo fazê-lo uma única vez.

Parágrafo único. Caso a disciplina objeto da reprovação não seja oferecida no semestre seguinte, o aluno poderá matricular-se em outra disciplina, para substituí-la, indicada pelo Coordenador do Programa.

Art. 82. Será considerado aprovado o aluno que obtiver, em cada disciplina obrigatória, optativa e nas atividades programadas o conceito final "A", "B" ou "C", conforme relação de conceitos a seguir:

I - **A** – excelente: corresponde às notas no intervalo entre os graus 9 e 10;

II - **B** – bom: corresponde às notas no intervalo entre os graus 8 e 8,9;

III - **C** – regular: corresponde às notas no intervalo entre os graus 7 e 7,9;

IV - **R** – reprovado: corresponde às notas no intervalo entre os graus 0 e 6,9.

Art. 83. O aluno reprovado, por aproveitamento ou frequência insuficiente, deverá matricular-se novamente na mesma disciplina, podendo fazê-lo uma única vez.

Parágrafo único. Caso a disciplina objeto da reprovação não seja oferecida no semestre seguinte, o aluno poderá matricular-se em outra disciplina, para substituí-la, indicada pelo Coordenador do Programa.

CAPÍTULO IV DO EXAME DE QUALIFICAÇÃO

Art. 84. O Exame de Qualificação consiste na avaliação do Projeto de Qualificação de Mestrado Acadêmico ou de Doutorado, por uma banca examinadora.

Parágrafo único. A banca do Exame de Qualificação do Mestrado Acadêmico ou do Doutorado deverá ser formada por 3 (três) examinadores titulares, sendo o primeiro, o Orientador, o segundo, um docente de fora dos quadros da Universidade Presbiteriana Mackenzie e o terceiro, um docente da Universidade Presbiteriana Mackenzie, e por 2 (dois) suplentes, um interno e outro externo, todos com título de Doutor. O coorientador poderá ser o 4º membro da banca.

Art. 85. O aluno deve requerer o Exame de Qualificação mediante a apresentação de documentação exigida, conforme especificado em instrumento de divulgação da Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação.

§1º O memorial de qualificação deverá ser composto, pelo menos, por projeto de pesquisa consolidado, incluindo sumário proposto e referências; e versões preliminares e/ou parciais de pelo menos 2 (dois) capítulos propostos para a Dissertação ou Tese.

§2º O aluno só pode ser inscrito no Exame de Qualificação após ter sido aprovado em exame de proficiência em língua estrangeira, e ter concluído todos os créditos em disciplinas.

§3º Entre o depósito dos exemplares no Setor de Bancas e a defesa pública, haverá intervalo de 30 (trinta) a 60 (sessenta) dias.

§4º O aluno do curso de Mestrado Acadêmico deve ser aprovado no Exame de Qualificação, no mínimo, 4 (quatro) meses antes do prazo estabelecido para o depósito da Dissertação, e o





aluno do Curso de Doutorado, no mínimo, 12 (doze) meses antes do prazo estabelecido para o depósito da Tese, excetuados os casos dos alunos reingressantes.

Art. 86. A sessão do Exame de Qualificação deve obedecer às regras fixadas neste Regulamento, podendo ocorrer mediante a utilização de recursos de videoconferência, com parte dos membros da Banca Examinadora.

Art. 87. No Exame de Qualificação, o aluno será aprovado ou reprovado, não havendo atribuição de conceitos ou notas.

Parágrafo único. Será considerado aprovado o aluno que obtiver aprovação da maioria dos membros da Banca Examinadora.

Art. 88. O aluno reprovado poderá, por determinação da banca, repetir apenas uma única vez a Sessão do Exame de Qualificação.

Parágrafo único. O aluno terá prazo de 30 (trinta) dias corridos após a primeira realização, para depositar no Setor de Bancas o memorial de qualificação reelaborado.

CAPÍTULO V DA DEFESA FINAL

Seção I

Do Depósito das Dissertações, dos Trabalhos de Conclusão ou das Teses

Art. 89. As Dissertações de Mestrado e Teses de Doutorado serão redigidas em português, com um resumo em português e um resumo e título em língua estrangeira, para fins de divulgação.

§1º Em casos excepcionais, a critério do Coordenador do Programa e mediante parecer da Coordenadoria Geral da Pós-Graduação, poderão ser aceitas Dissertações e Teses redigidas em língua estrangeira, inglês ou espanhol.

§2º As Dissertações e Teses que receberem autorização para serem redigidas em língua estrangeira, também deverão ser redigidas em português, conforme previsto no Código Civil, para ter efeitos legais no País.

Art. 90. O aluno deve requerer a defesa da Dissertação de Mestrado ou da Tese de Doutorado mediante a apresentação de documentação e vias do trabalho final, conforme especificado em instrumento de divulgação da Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação.

Seção II

Da Sessão Pública de Defesa

Art. 91. A Banca Examinadora da Defesa Pública da Dissertação de Mestrado deverá ser formada por 3 (três) examinadores titulares sendo o primeiro o Orientador, o segundo, um docente de outra IES e o terceiro, um docente da Universidade Presbiteriana Mackenzie, e por 2 (dois) suplentes, um interno e outro externo, todos com título de Doutor.

Parágrafo único. O coorientador, se houver, poderá ser o quarto membro da banca, a critério do Orientador e com anuência do Coordenador do Programa, sem direito a voto.





Art. 92. Banca Examinadora da Defesa Pública da Dissertação de Mestrado deverá obedecer aos critérios do parágrafo anterior, sendo garantida a presença de profissional com relevante atuação na temática, observado o Documento de Área da CAPES

Art. 93. A Banca de Defesa Pública da Tese de Doutorado será composta por 5 (cinco) membros titulares e dois suplentes, todos com título de Doutor.

§1º A Banca terá entre os titulares o Orientador, que a preside, dois membros externos aos quadros da Universidade Presbiteriana Mackenzie, um obrigatoriamente docente interno e o quinto poderá ser interno ou externo.

§2º Entre os suplentes haverá um membro interno e outro externo à Universidade Presbiteriana Mackenzie.

§3º O coorientador, se houver, poderá ser o sexto membro da banca, a critério do Orientador e com anuência do Coordenador do Programa, sem direito a voto.

Art. 94. Os membros da Banca, inclusive os suplentes, serão indicados pelo Orientador, com a aprovação do Coordenador do Programa.

Art. 95. A gestão das bancas será feita pela Coordenadoria Geral de Pós-Graduação por meio do Setor de Bancas.

Art. 96. A Sessão Pública de Defesa deve obedecer às regras fixadas neste Regulamento, podendo ocorrer mediante a utilização de recursos de videoconferência, com parte dos membros da Banca Examinadora.

§1º Na defesa da Dissertação de Mestrado ou da Tese de Doutorado, o aluno será Aprovado ou Reprovado.

§2º O candidato que obtiver aprovação na defesa da Dissertação de Mestrado ou da Tese de Doutorado poderá receber a menção de "Aprovado", "Aprovado com Distinção" ou "Aprovado com Distinção e Louvor".

§3º Para efeito de avaliação final dos conceitos, cada examinador deverá indicar uma possibilidade, resultando a determinação final pelo maior número dentre elas.

Art. 97. A reprovação na defesa da Dissertação de Mestrado ou da Tese de Doutorado implicará na não concessão de grau e no desligamento do aluno do Programa de Pós-Graduação.

Parágrafo único. A decisão da Banca de Defesa é soberana e definitiva, não havendo segunda arguição a candidato reprovado.

Art. 98. Após a defesa, o aluno terá o prazo de 30 (trinta) dias para depósito da versão final do trabalho aprovado e da documentação própria, conforme especificado em instrumento de divulgação da Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação.





CAPÍTULO VI
DOS TÍTULOS E CERTIFICADOS A SEREM EXPEDIDOS

Seção I
Do Título de Mestre

Art. 99. Será outorgado o título de Mestre em Arquitetura e Urbanismo ao candidato que obtiver aprovação da maioria dos membros da Banca Examinadora.

Parágrafo único. O candidato que obtiver Aprovação com Distinção ou Distinção e Louvor, na Defesa de Mestrado receberá essa menção anotada no Diploma, depois de consignada e justificada na Ata da sessão de defesa.

Seção II
Do Título de Doutor

Art. 100. Será outorgado o título de Doutor em Arquitetura e Urbanismo ao candidato que obtiver aprovação da maioria dos membros da Banca Examinadora.

Parágrafo único. O candidato que obtiver Aprovação com Distinção ou Distinção e Louvor, na Defesa de Doutorado, receberá essa menção anotada no Diploma, depois de consignada e justificada na Ata da sessão de defesa.

CAPÍTULO VII
DO TRANCAMENTO E DO CANCELAMENTO

Seção I
Do Trancamento Total da Matrícula na Pós-Graduação

Art. 101. O aluno, antes da conclusão dos créditos em disciplinas, tendo cursado com aprovação ao menos 1 (uma) disciplina, pode requerer o trancamento total da matrícula, por 1 (um) semestre letivo, a contar da data de protocolização do requerimento junto à Coordenadoria de Processos e Controles Acadêmicos.

§1º Compete ao Coordenador do Programa, após manifestação do Orientador, quando for o caso, decidir sobre o pedido.

§2º Da decisão cabe recurso ao Colégio de Coordenadores.

§3º O trancamento total da matrícula pode ocorrer somente 1 (uma) vez.

§4º O período de trancamento será estabelecido no calendário letivo oficial da Universidade.

§5º Não será autorizado o trancamento retroativo e o solicitado fora do prazo.

Art. 102. O período de trancamento total de matrícula não será computado para efeito de contagem do prazo para término dos cursos de Pós-Graduação.

Art. 103. No período de trancamento total de matrícula, o aluno estará liberado do pagamento de mensalidades.





Seção II Do Cancelamento de Disciplina

Art. 104 O aluno pode requerer cancelamento de apenas 1 (uma) disciplina no decorrer do semestre letivo.

§1º, A solicitação de cancelamento de disciplina deverá ocorrer antes do cumprimento de 25% (vinte e cinco por cento) de sua carga horária.

§2º As solicitações de alterações de disciplinas, previstas no artigo 74 deste Regulamento, não implicarão no cancelamento de disciplinas, não havendo, portanto, limite de disciplinas a serem alteradas ou substituídas.

Seção III Do Cancelamento Total da Matrícula

Art. 105. O pedido de cancelamento de matrícula exclui o aluno do Programa, perdendo ele seu vínculo com a Pós-Graduação.

Seção IV Do Desligamento

Art. 106. O aluno será desligado do Programa da Pós-Graduação em Arquitetura e Urbanismo, cancelando-se a matrícula, na hipótese da verificação da ocorrência de qualquer das seguintes situações:

- I - Se deixar de efetuar a matrícula regularmente, no prazo estabelecido no calendário da Pós-Graduação ou no semestre subsequente ao período de trancamento;
- II - Se for reprovado em 2 (duas) disciplinas cursadas;
- III - Se for reprovado por 2 (duas) vezes na mesma disciplina;
- IV - Se apresentar requerimento nesse sentido;
- V - Se usar de falsidade ideológica na apresentação de documentos e informações a seu respeito;
- VI - Quando recorrer a meios fraudulentos, ou qualquer ardil, em benefício próprio ou de outrem, com o propósito de burlar a exigência da frequência ou de lograr aprovação, mediante plágio de obra de terceiro em Dissertação, Trabalho de Conclusão ou Tese;
- VII - Por solicitação do Orientador, conforme definido no artigo 28.
- VIII - Se deixar de cumprir as exigências do Contrato Financeiro do Instituto Presbiteriano Mackenzie;
- IX - Se não obtiver aprovação no Exame de Proficiência em língua estrangeira até o exame de qualificação;
- X - Se for reprovado 2 (duas) vezes no exame de qualificação;
- XI - Se não depositar o Projeto de Qualificação, Dissertação ou Tese nos prazos estabelecidos;
- XII - Se for reprovado na defesa da Dissertação ou Tese;





XIII - Se não depositar a versão final da Dissertação ou da Tese, em prazo determinado pela Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação.

Art. 107. O desligamento do aluno será formalizado por meio de documento a ser encaminhado à Coordenadoria de Processos e Controles Acadêmicos, justificando a razão do desligamento, que deverá ser registrado no prontuário do aluno.

Art. 108. O aluno estrangeiro que abandonar ou for desligado do Programa terá a sua situação reportada ao Departamento de Polícia Federal local, ao Ministério de Relações Exteriores (MRE) e, se for o caso, a agência de fomento.

Seção V Do Reingresso na Pós-Graduação

Art. 109. O aluno somente poderá retornar ao Programa de Pós-Graduação submetendo-se a novo processo seletivo e obtendo aprovação.

§1º O aluno reingressante poderá no ato da matrícula solicitar a revalidação dos créditos em disciplinas desde que obtidos em um período máximo de 3 (três) anos para o Mestrado, e de 5 (cinco) anos para o Doutorado, mantido o prazo regular.

§2º O aluno reingressante poderá no ato da matrícula solicitar a revalidação do exame de proficiência em língua estrangeira, desde que obtidos em um período máximo de 5 (cinco) anos.

§3º O aluno reingressante que mantiver o projeto de pesquisa e o Orientador, e que já tiver sido aprovado em Exame de Qualificação, terá assegurada a convalidação dos créditos de atividade programada obrigatória e do exame de qualificação.

§4º O aluno reingressante, convalidado o Exame de Qualificação, não poderá depositar a Dissertação ou o Trabalho de Conclusão ou a Tese em prazo inferior a 1 (um) semestre letivo.

§5º O aluno reingressante que tenha cursado todos os créditos em disciplinas em concordância com parágrafo 1 e que seja readmitido em período de orientação, poderá ser aceito sem ocupar vaga regular, desde que tenha sido aprovado e classificado em processo seletivo.

§6º O aluno reingressante não poderá ser matriculado como aluno especial.

§7º O aluno reingressante não terá direito a qualquer modalidade de bolsa ou taxa de isenção concedida pela Universidade Presbiteriana Mackenzie, salvo em casos especiais em que houver concessão de agência de fomento externa.

TÍTULO VI DA COOPERAÇÃO INTERNACIONAL

Art. 110. O Programa de Pós-Graduação em Arquitetura e Urbanismo participará de Programas de Pós-Graduação Internacionais, promovidos pela UPM em associação com IES e com Institutos de Pesquisa estrangeiros, conforme o Título VII, Capítulo I, do Regulamento Geral da Pós-Graduação *Stricto Sensu*.

Art. 111. O Programa de Pós-Graduação em Arquitetura e Urbanismo poderá propor o estabelecimento de convênio específico de dupla titulação de Tese com Instituições





estrangeiras, conforme o Título VII, Capítulo II, do Regulamento Geral da Pós-Graduação *Stricto Sensu*.

**TÍTULO VII
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

Art. 112. Os casos omissos ou contraditórios devem ser analisados no âmbito da Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação que encaminhará à Reitoria, para aprovação e deliberação.

Art. 113. Este Regulamento entrará em vigor com sua publicação, depois de aprovado pelo Conselho Universitário da Universidade Presbiteriana Mackenzie.

